

CONTRATO Nº 0579/2019/SEDC

NUP. 00000.9.165034/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, E A EMPRESA THS FARIAS
E SILVA - EPP PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil n.º 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Secretária, a Sra. **SABRINA AMARO TRICOT**, brasileira, portadora do RG n.º 1081116087 SSP/RS e CPF n.º 908.682.340-87, residente e domiciliada na rua José Bonifácio, n.º 792, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **THS FARIAS E SILVA - EPP**, estabelecida na Av. Ataíde Teive, 3103, Buritis na cidade de Boa Vista - RR, CEP 69309-167, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.997.529/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sócio e Administrador, Sr. **Thales Henrique Sales Farias e Silva**, brasileiro, portadora do RG 38253235-1 SSP/SP, C.P.F. n.º 388.630.988-67, residente e domiciliado a Rua Das Extremosas, n.º 209 – Bairro Pricumã, CEP 69309-700, nesta capital, firmam o presente instrumento, conforme Processo de **COMPRAS** n.º **016922/2019** – SEDC, tendo em vista o constante e decidido no **Pregão Eletrônico** n.º **0116/2019**, homologado em 20/09/2019, por publicação em **DOM** n.º 4971, nos termos da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, REFERENTE A INFORMÁTICA; Tais como: Computadores de mesa, Switch Gigabit de 24 Portas, Notebook, aparelhos de telefone convencional, aparelhos de telefone Head Set tipo Call Center. **PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEDC**, respectivamente; conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Processo de Compras n.º 016922/2019-

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDEC / PROCON BV

Centro de Atendimento ao Cidadão João Firmino Neto (Antigo Terminal do Caimbé)

Avenida dos Imigrantes, n.º 1612 - 1º andar, sala 01 – Buritis – Boa Vista/RR – CEP 69.309-230

Telefones: (95) 3625-2214 (95) 98404-6097

E-mails: procon@boavista.rr.gov.br sabrina.tricot@boavista.rr.gov.br

SEDC e valores dos itens conforme a proposta vencedora apenas a fl: 143/145 e Termo de Referência, correspondente ao anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 0116/2019 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de Registro de Preços;
- d) Planilha com os quantitativos e especificações do referido material a ser contratado;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO RECEBIMENTO DE BENS

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência e Planilha com quantitativos e especificações da Secretária Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC.

3.3 – PRAZOS DE ENTREGA

- a) O prazo de entrega do material será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato;
- b) O material deverá ser entregue nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio (DGPS), localizado na Avenida Sebastião Diniz, nº 243 – Bairro Centro, no Município de Boa Vista;



3.4 O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas nos incisos do §1º, do artigo 57 da Lei 8666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme prevê o §2º do mesmo artigo da Lei;

3.5 O material será recebido e aceito, nos termos do artigo 73, II, da Lei nº 8.666/93:

a) Provisoriamente, no ato da entrega;

b) Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver nenhuma irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente, considerando o prazo de garantia prevista no Código de Defesa do Consumidor.

c) Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste **Contrato**, ficando a **Contratada** obrigada a substituir todo e qualquer material no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

d) Independente da aceitação, a **Contratada** garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar vício, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional a **Contratante**.

e) O transporte será por conta da **Contratada**, não cabendo a Contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.800,00** (Vinte cinco mil e oitocentos reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor (SEDC);

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDEC / PROCON BV
Centro de Atendimento ao Cidadão João Firmino Neto (Antigo Terminal do Caimbé)
Avenida dos Imigrantes, n.º 1612 - 1º andar, sala 01 - Buritis - Boa Vista/RR - CEP 69.309-230
Telefones: (95) 3625-2214 (95) 98404-6097
E-mails: procon@boavista.rr.gov.br sabrina.tricot@boavista.rr.gov.br



C. G. M.
Analisado
Ass

4.3 A contratada deverá manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

4.4 Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

4.5 O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

4.6 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

- **EM** = Encargos Moratórios;
- **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- **30** = número de dias do mês civil;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá vigência até **31.12.2019**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município – DOM e Emissão da Nota de Empenho, conforme disposto no artigo 57, *caput*, da lei 8666/93.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDEC / PROCON BV

Centro de Atendimento ao Cidadão João Firmino Neto (Antigo Terminal do Caimbé)

Avenida dos Imigrantes, n.º 1612 - 1º andar, sala 01 – Buritis – Boa Vista/RR – CEP 69.309-230

Telefones: (95) 3625-2214 (95) 98404-6097

E-mails: procon@boavista.rr.gov.br sabrina.tricot@boavista.rr.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência, Anexo I do edital, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do material permanente, nomeando um fiscal que comunicará à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- b) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade o inciso I, Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar por escrito à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo, da Contratada documento que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- e) Estipular o pagamento a Contratada em conformidade como estipulado no item 4.1 deste Termo de Referência.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços apresentada na licitação;
- g) Solicitar que todas as publicações ocorram em dias úteis de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em feriados, sábados e domingos.
- h) Atestar as faturas apresentadas pela Contratada.

II – À CONTRATADA:

- a) Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e garantia do objeto determinados neste Termo de Referência;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestação de todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visado o fiel desempenho das atividades;

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDEC / PROCON BV
Centro de Atendimento ao Cidadão João Firmino Neto (Antigo Terminal do Caimbé)
Avenida dos Imigrantes, n.º 1612 - 1º andar, sala 01 – Buritis – Boa Vista/RR – CEP 69.309-230
Telefones: (95) 3625-2214 (95) 98404-6097
E-mails: procon@boavista.rr.gov.br sabrina.tricot@boavista.rr.gov.br



- d) Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto seu a ser contatado para pronto atendimento em casos excepcionais e urgentes.
- e) Os salários e seguros dos empregados, ligados a execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão inteiramente por conta da Contratada;
- f) Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços;
- g) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade orçamentária**, 03 02, **Funcional Programática**: 04 122 0008 2.014, **Categoria Econômica** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos**: PRÓPRIO, no valor de **R\$ 25.800,00** (Vinte e cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDEC / PROCON BV

Centro de Atendimento ao Cidadão João Firmino Neto (Antigo Terminal do Caimbé)

Avenida dos Imigrantes, n.º 1612 - 1º andar, sala 01 – Buritis – Boa Vista/RR – CEP 69.309-230

Telefones: (95) 3625-2214 (95) 98404-6097

E-mails: procon@boavista.rr.gov.br sabrina.tricot@boavista.rr.gov.br

10.4 - A Repactuação surge como meio de alcance do reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos que versem sobre serviços contínuos subordinados ao art. 57, II e artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 25 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE:



Sabrina Amaro Tricot

Secretária Executiva de Defesa do Consumidor

CONTRATADA:

Thales Henrique Sales Farias e Silva

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. CIC:

2. CIC:

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDEC / PROCON BV
Centro de Atendimento ao Cidadão João Firmino Neto (Antigo Terminal do Caimbé)
Avenida dos Imigrantes, n.º 1612 - 1º andar, sala 01 – Buritis – Boa Vista/RR – CEP 69.309-230
Telefones: (95) 3625-2214 (95) 98404-6097
E-mails: procon@boavista.rr.gov.br sabrina.tricot@boavista.rr.gov.br